



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº: 070/2020

IMPUGNANTE: CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA

IMPUGANDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO/MG

**Objeto: AQUISIÇÃO DE 01(UM) APARELHO TOMÓGRAFO
COMPUTADORIZADO DE 16 CANAIS PARA USO DO DEPARTAMENTO
DE SAÚDE.**

DECISÃO:

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Ouro Fino, diante das razões expostas, opina:

Conhecer da impugnação interposta pela empresa **CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA**, face ao edital da Prefeitura de Municipal de Ouro Fino-MG, **para, no mérito, CONCEDER-LHE provimento PARCIAL quanto ao Pedido de Retificação.**

1 – SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Onde se lê: Capacidade de dissipação mínima de 800 KHU/min

Ajustar para: Capacidade de dissipação mínima de 700 KHU/min

Justificativa – O ajuste mencionado baliza o texto permitindo uma maior competitividade ao certame garantindo que os diferentes fornecedores possam participar do certame com equipamentos equivalentes entre si, não favorecendo comercialmente nenhuma empresa e consequentemente aumentando a competitividade comercial, o que maximiza o investimento público.

Onde se lê: Scan FOV – 450 mm

Ajustar para: Scan FOV – 430mm

Justificativa - Tendo em vista que os protocolos explorados por tomógrafos helicoidais com cobertura longitudinal (eixo Z) menores que 4cm destinados a radiologia generalista podem ser realizados com campos de visão inferiores a 430mm (o próprio guideline do Programa de Acreditação em Diagnóstico por Imagem, não



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401

SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400

CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

restringe o FOV de 43 cm). O ajuste citado acima proporcionaria um melhor aproveitamento do investimento público através do favorecimento da competitividade comercial, sem trazer prejuízos clínicos aos mesmos. Vale ressaltar que o ajuste se refere a necessidade de equalização técnica do certame para que todas empresas ofereçam equipamentos equivalentes entre si, assegurando assim que a lei 8.666 seja respeitada em sua plenitude. A alteração é mandatória para que a Canon Medical possa participar do certame.

Onde se lê: Sistema de estabilização de tensão interna ou deve-se fornecer um estabilizador de tensão externo ao equipamento caso não possua o interno.

Ajustar para: Sistema de estabilização externo ao equipamento.

Justificativa - Para garantir a proteção do equipamento, é necessário solicitar que o sistema de estabilização suporte variações de tensão superiores a 10%, uma vez que a taxa de variação máxima estipulada pela Aneel é de 10%, porém historicamente ocorrem picos de tensão que ultrapassam esse limite estipulado, com isso, estabilizadores internos que não apresentam essa margem de suporte a variação podem ocasionar problemas ao equipamento. Prever estabilizadores externos que suportem variações de tensão superiores a 10% irá garantir uma maior segurança do investimento público.

Incluir no texto: Apresentar Registro no Ministério da Saúde do equipamento; apresentar Certificado da Empresa de acordo com as Normas de Boas Práticas de Fabricação e Certificação Inmetro;

Justificativa - O ajuste acima mencionado visa que além da segurança proporcionada pelo processo de registro ANVISA, o equipamento também esteja em conformidade com certificação Inmetro que tem como um dos principais intuitos proteger o consumidor, em particular quanto a saúde, segurança e meio ambiente, se tratando portanto de um requisitos primordial para aquisições realizadas com investimento público.

PRAZO DE ENTREGA:

Onde se lê: 30 (trinta) dias ao órgão requisitante, a contar do recebimento da respectiva ordem de fornecimento

Onde se lê: 120 (trinta) dias ao órgão requisitante, a contar do recebimento da respectiva ordem de fornecimento



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

2 – DO MÉRITO

Vale esclarecer que a licitação é um procedimento administrativo destinado à seleção da melhor proposta dentre as apresentadas por aqueles que desejam contratar com a Administração Pública, para atender aos interesses públicos.

Destina-se o procedimento licitatório a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, devendo ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme determina o art. 3º da Lei de Licitações.

Inicialmente cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal.

O impugnante enviou via e-mail em tempo hábil sua impugnação ao Pregoeiro, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que este Pregoeiro adota a Minuta de Edital padrão aprovado pela Procuradoria Geral do Município, atendendo a determinação hierárquica, restando estreita margem para alterações dos Instrumentos Convocatórios pelo Pregoeiro responsável por sua elaboração.

Encaminhado a presente impugnação para área técnica da saúde foi analisado e concluído que o Termo de referência **deverá ser retificado** nos seguintes pontos:



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

Item impugnado:

- Onde se lê: Capacidade de dissipação mínima de 800 KHU/min.

Item retificado:

- Ajustar para: Capacidade de dissipação mínima de 700 KHU/min.

Item Impugnado:

Onde se lê: Scan FOV – 450 mm

Item Retificado:

Ajustar para: Scan FOV – 430mm

Item Impugnado:

Onde se lê: Sistema de estabilização de tensão interna ou deve-se fornecer um estabilizador de tensão externo ao equipamento caso não possua o interno.

Item Retificado:

Ajustar para: Sistema de estabilização externo ao equipamento.

Item Impugnado:

Incluir no texto: Apresentar Registro no Ministério da Saúde do equipamento; apresentar Certificado da Empresa de acordo com as Normas de Boas Práticas de Fabricação e Certificação Inmetro;

Pedido Indeferido:

O Tribunal de Contas da União, já emitiu diversos Pareceres (Acórdãos) sobre este assunto, no sentido de que a exigência do CBPF como requisito de qualificação técnica é ilegal. Na qual destaco os seguintes:

Acórdão 128/2010 - Plenário;

Acórdão 2940/2010 - 1ª Câmara,

Acórdão 392/2011 - Plenário,



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

Acórdão 774/2013 - 2ª Câmara,

Acórdão 1392/2014 - Plenário

Porém o Acórdão mais recente sobre esse assunto é o Acórdão 4778/2016 – 1ª Câmara – Relator Ministro Bruno Dantas.

É ilegal a exigência do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle (CBPF) como requisito de habilitação técnica em procedimentos licitatórios para compra de insumos empregados nos serviços públicos de saúde (grifo nosso), pois: a) inexistente previsão específica em lei para tal exigência, afrontando o art. 30, inciso IV, da Lei 8.666/1993, cuja interpretação deve ser restritiva; b) o CBPF não garante o cumprimento das obrigações assumidas pelo particular perante o Poder Público; e c) constitui exigência excessiva, uma vez que o efetivo registro de medicamentos pressupõe a adoção prévia, pelo fabricante, das boas práticas de fabricação

Item Impugnado:

Onde se lê: 30 (trinta) dias ao órgão requisitante, a contar do recebimento da respectiva ordem de fornecimento

Pedido Indeferido:

Justificativa trazida no próprio edital, conforme transcrevemos:

- 1.1. Devido a pandemia ocasionada pela COVID-19, justifica-se o prazo de entrega, visando o atendimento imediato a população.

5. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e, em observância aos Princípios Basilares da Licitação, e à legislação de regência, opina o Pregoeiro pelo conhecimento da Impugnação da empresa **CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA**, posto que tempestivo, para no mérito seja julgado parcialmente procedente, retificando o edital nos itens acatados e remarcando nova data para abertura do certame.



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

Em face das razões acima e do posicionamento exarado, remetemos a autoridade superior a Exma. Sr. Prefeito, para exame das razões do Pregoeiro para decisão.

Ouro Fino, 27/10/2020.



Cipriano Caetano dos Santos
Pregoeiro

De acordo:



Silvana Prado de Sousa
Procuradora Geral do Município
OAB/MG 71.275



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

DESPACHO:

Diante de todo o exposto pelo Pregoeiro, e, em observância aos Princípios Basilares da Licitação, e à legislação de regência, **DECIDO** pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da impugnação interposto no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 396/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2020**, pela empresa **CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA.**

Ouro Fino, 27 de Outubro de 2020.


DR. MAURÍCIO LEMES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL DE OURO FINO